

Coordenação de Educação Inclusiva IFRO <cei@ifro.edu.br>

Edital do Processo Seletivo 2020/2

3 mensagens

Coordenação Geral de Registros Acadêmicos <cgra@ifro.edu.br> Para: Coordenação de Educação Inclusiva <ceinc@ifro.edu.br>

24 de abril de 2020 18:19

Segue anexo a minuta do edital do Processo Seletivo 2020/2 encaminhada pela CEA (antes COPEX) para a contribuição desta coordenação no que tange sobre a avaliação da documentação para comprovação das cotas PCD.

A minuta está no SEI e foi baixada em pdf, as contribuições podem ser dadas no corpo do e-mail.

Atenciosamente.



Lígia Cristina de Souza

Coordenação Geral de Registros Acadêmicos

PORTARIA Nº 807/REIT - CGAB/IFRO, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Pró-Reitoria de Ensino - PROEN

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO REITORIA



Coordenação de Educação Inclusiva IFRO <cei@ifro.edu.br>

Para: Coordenação Geral de Registros Acadêmicos <cgra@ifro.edu.br>

27 de abril de 2020 08:00

Bom dia!

Em atendimento ao solicitado, faço as seguintes considerações:

Mudança de redação no item 2.7.4:

"Para concorrer a uma vaga na condição de PCD (pessoa com deficiência), o candidato deverá comprovar sua condição mediante entrega no ato da matrícula de Laudo Médico (ter deficiência que lhe traga dificuldade para o desempenho de funções educativas exigindo atendimento educacional diferenciado e) que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal no 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, na Recomendação CONADE no 3, de 1/12/2012 e na Lei nº 12.764/12 (Art.1º § 2º)"

Verificação da legislação:

Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012 alterada pela PORTARIA NORMATIVA № 9, DE 5 DE MAIO DE 2017.

Acréscimo de redação ao texto do item 3.1.4

DA CONDIÇÃO DE PcD: Serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas da Ampla Concorrência às pessoas com deficiência – PcD, em conformidade com as categorias constantes no Decreto 5.296 que altera o Decreto nº 3.298/1999, que estabelece a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e Decreto nº 7.612/2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Plano Viver sem Limite. que diz:

Art. 40 É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de guarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho:
- V deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências.
- 3.1.4.1. Para concorrer à vaga de pessoa com deficiência PcD, o candidato deverá indicar essa opção categoria no ato da inscrição e entregar, no ato da matrícula, laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses por profissionais de saúde especializados na área de deficiência do candidato e desde que tais profissões regulamentadas, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa re correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID10).
- 3.1.4.2. Em atendimento a Lei nº 13.409, de 28/12/2016, os candidatos desta modalidade condição poderão concorrer tanto às vagas ofertadas pela Ampla Concorrência, quanto pelas Ações Afirmativas/Cota Sociais, comprovando sua condição no ato da matrícula.

E, por fim, sugiro uma revisão textual e gramatical de toda a minuta. Além de observar informações repetidas em várias partes do documento.

A disposição

Claudete Marques das Neves Coordenadora de Educação Inclusiva - PROEN/IFRO Portaria nº 1330/REIT - CGAB/IFRO, de 28/05/2018 (69) 2182-9607

Coordenação Geral de Registros Acadêmicos <cgra@ifro.edu.br> Para: cei@ifro.edu.br

27 de abril de 2020 08:27

Sua mensagem Para: Coordenação Geral de Registros Acadêmicos Assunto: Re: Edital do Processo Seletivo 2020/2 Enviada em: 27/04/2020 08:00:00 GMT-4 foi lida em 27/04/2020 08:27:45 GMT-4